

DESPACHO N.º 49/XIV

Processo de admissão da Iniciativa Popular de Referendo

No passado dia 18 de junho, foi entregue na Assembleia da República a Iniciativa Popular de Referendo "*A (des)Penalização da morte a pedido*".

Considerando que existem cinco iniciativas legislativas sobre a matéria em apreciação na Assembleia da República – os Projetos de Lei n.ºs 4/XIV/1.ª (BE), 67/XIV/1.ª (PAN), 104/XIV/1.ª (PS), 168/XIV/1.ª (PEV) e 195/XIV/1.ª (IL) –, iniciativas que baixaram, para apreciação na especialidade, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Considerando ainda que não se encontram agendadas iniciativas sobre a matéria.

Tendo em conta que, previamente à admissão de Iniciativa Popular de Referendo, deve ser verificada a sua regularidade formal e, ainda, emitido parecer sobre a iniciativa por parte da comissão competente em razão da matéria.

Determino, para efeitos dos artigos 17.º e 20.º da Lei Orgânica do Regime do Referendo (Lei n.º 15-A/98, de 3 de abril, na sua redação atual):

1. Encaminhar a Iniciativa Popular de Referendo "*A (des)Penalização da morte a pedido*" à Direção de Apoio ao Plenário, para efeitos da verificação dos requisitos de forma da iniciativa, nomeadamente a verificação do número e da autenticidade dos seus subscritores, conforme previsto no artigo 17.º da Lei Orgânica do Regime do Referendo;
2. Solicitar à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias que, uma vez verificada a regularidade formal referida no ponto anterior, emita Parecer, para efeitos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei Orgânica do Regime do referendo, concedendo-se, para o efeito, o prazo de oito dias.

Registe-se e notifique-se.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
O PRESIDENTE

O Presidente da Assembleia da República

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eduardo Ferro Rodrigues', written in a cursive style.

Eduardo Ferro Rodrigues

Palácio de São Bento, 22 de junho de 2020